



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO



DESPACHO DECISÓRIO DE ANULAÇÃO

O **Prefeito Municipal de Cajazeiras/PB**, no uso de suas atribuições legais, e conforme determinação constante no art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal 8.666/93 e nos termos da Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO a observância na Decisão nº 233/1994 - Plenário do Tribunal de Contas da União, o qual no mérito afirma que "Ocorrendo ilegalidade no procedimento, a autoridade deve anulá-lo, não podendo optar por revogá-lo".

CONSIDERANDO que houve conduta tendente a comprometer a efetividade da execução dos serviços contratados.

CONSIDERANDO ainda que de acordo com o ilustre doutrinador Marçal Justen Filho em sua obra intitulada Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, pág. 401, 9ª edição, Ed. Dialética, São Paulo, 2002, em que preleciona: "A Administração mantém permanentemente a faculdade de revisar os próprios atos, até mesmo de ofício...(omissis)..."

DECIDO:

Pelos motivos elencados no parecer jurídico, **ANULAR** o processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 00008/2022 que versa sobre a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE DO TIPO B, ATRAVES DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 474/2021 CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS E O GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA", ante necessidade de divulgação de documentação atualizada, e por fim a irregularidade presente no certame, para que se veja garantido os princípios da legalidade, moralidade, supremacia do interesse pública e da impessoalidade.

Com fulcro no art. 109, I, "c" e art. 110, ambos da Lei Federal de Licitações e Contratos, dá-se ciência aos licitantes da anulação da licitação para que se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

E, decorrido o prazo sem que haja qualquer manifestação, proceda-se com o seu arquivamento e à abertura de um novo processo licitatório com mesmo objeto, escoimadas das causas que ensejaram essa anulação.

Publique-se.

Cajazeiras, 14 de dezembro de 2022.

JOSE ALDEMIR MEIRELES Assinado de forma digital por JOSE
DE ALDEMIR MEIRELES DE
ALMEIDA:09171843434 ALMEIDA:09171843434
Dados: 2022.12.14 10:33:20 -03'00'
José Aldemir Meireles de Almeida
Prefeito Constitucional